

MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Atesto recebido:

10 / 04 / 2023

Assinatura:

Camila Siqueira

10:22

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3.567, DE 31 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º. Fica alterada o ANEXO I da Lei Municipal nº 3.567, de 31 de agosto de 2022, acrescentando ao item “V - Secretaria Municipal da Saúde” o cargo de auxiliar administrativo e suprimindo a coluna “número de ocupantes” de todo o anexo, passando este a vigorar nos seguintes termos:

ANEXO I

I - Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

	CARGO	ADICIONAL	GRAU	PERCENTUAL
	Servente	Insalubridade	Médio	20%

II - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

	CARGO	ADICIONAL	GRAU	PERCENTUAL
	Médico Veterinário	Insalubridade	Médio	20%
	Operador de Máquinas	Insalubridade	Médio	20%
	Técnico Agrícola	Insalubridade	Médio	20%

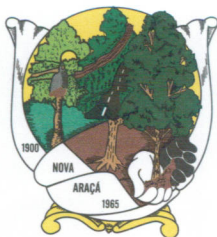
III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

	CARGO	ADICIONAL	GRAU	PERCENTUAL
	Atendente de Creche	Insalubridade	Médio	20%
	Atendente de Creche - CONT.	Insalubridade	Médio	20%
	Cozinheira	Insalubridade	Médio	20%
	Cozinheira - CONT.	Insalubridade	Médio	20%
	Monitor de Educação Infantil	Insalubridade	Médio	20%
	Servente	Insalubridade	Médio	20%

IV - Secretaria Municipal de Obras e Viação

	CARGO	ADICIONAL	GRAU	PERCENTUAL
	Eletricista	Insalubridade	Médio	20%
		Periculosidade	Máximo	30%
	Mecânico	Insalubridade	Máximo	30%
	Motorista	Insalubridade	Médio	20%
	Operador de Máquinas	Insalubridade	Médio	20%
	Operador de Máquinas*	Insalubridade	Máximo	30%
		Periculosidade	Máximo	30%
	Operário	Insalubridade	Máximo	30%
	Pedreiro	Insalubridade	Médio	20%

- Abastecimento de veículos



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

V - Secretaria Municipal da Saúde

	CARGO	ADICIONAL	GRAU	PERCENTUAL
	Agente Comunitário de Saúde	Insalubridade	Médio	20%
	Agente de Combate à Endemias	Insalubridade	Médio	20%
	Assessor Administrativo I	Insalubridade	Médio	20%
	Assistente Social - 40h	Insalubridade	Médio	20%
	Auxiliar em Enfermagem	Insalubridade	Médio	20%
	Auxiliar em Saúde Bucal	Insalubridade	Médio	20%
	Chefe de Transportes	Insalubridade	Médio	20%
	Chefe de Turma	Insalubridade	Médio	20%
	Dirigente de Equipe	Insalubridade	Médio	20%
	Enfermeiro	Insalubridade	Médio	20%
	Farmacêutico	Insalubridade	Médio	20%
	Fiscal Sanitário	Insalubridade	Médio	20%
	Médico Clínico Geral - 20H	Insalubridade	Médio	20%
	Médico Ginecologista/Obstetra - 12H	Insalubridade	Médio	20%
	Motorista	Insalubridade	Médio	20%
	Motorista (Saúde)	Insalubridade	Médio	20%
	Motorista de Ambulância	Insalubridade	Médio	20%
	Nutricionista	Insalubridade	Médio	20%
	Odontólogo - 20H	Insalubridade	Médio	20%
	Odontólogo - 40H	Insalubridade	Médio	20%
	Oficial Administrativo	Insalubridade	Médio	20%
	Psicólogo - 30H	Insalubridade	Médio	20%
	Secretário Municipal da Saúde	Insalubridade	Médio	20%
	Servente	Insalubridade	Médio	20%
	Técnico em Enfermagem	Insalubridade	Médio	20%
	Auxiliar Administrativo	Insalubridade	Médio	20%

Artigo 2º Ficam inalteradas as demais disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.567, de 31 de agosto de 2022.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá em 10 de abril de 2023.

ADEMIR DAL POZZO
Prefeito Municipal

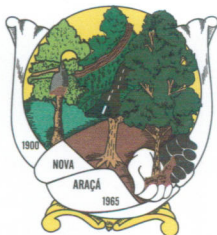
CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

☒ Aprovado () Rejeitado por _____

Com 9 Votos Vencidos/ _____ Abstenções

Sessão ☒ Ordinária () Extraordinária

Data 17/04/23 ATANº 14



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a alteração o Anexo I da Lei Municipal nº 3.567, de 31 de agosto de 2022.

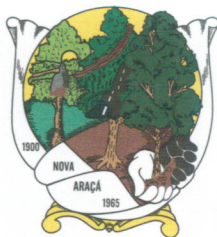
Referida norma regulamentou a percepção dos adicionais de periculosidade e insalubridade aos servidores públicos do Poder Executivo, detentores de cargo de provimento efetivo, empregados públicos, contratos temporários, cargos comissionados e Secretários Municipais, que fazem jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade, estabelecendo quais atividades que se enquadram na norma geral estabelecida pelos arts. 86-A a 86-C da Lei Municipal nº 2015, de 15 de março de 2006, consoante laudo técnico pericial.

Devido à nomeação de servidor para cargo de auxiliar administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, fez-se necessária revisão do laudo técnico, o qual concluiu pelo direito ao adicional de insalubridade em grau médio (20%) ao servidor que ocupe o referido cargo junto a esta secretaria, em virtude do ambiente em que se encontra inserido, o que diferencia dos demais servidores ocupantes do mesmo cargo, que atuam em outras secretarias, onde não foi constatada a incidência de insalubridade.

Este é o motivo pelo qual se busca incluir o cargo de Auxiliar Administrativo ao item “V - Secretaria Municipal da Saúde”, nos termos da Lei 3.567/2022 e do laudo técnico que o embasa a solicitação.

Da mesma forma, entende-se necessário suprimir a coluna “número de ocupantes” de todo o Anexo I, eis que foi elaborada para levantamento e cálculo de impacto orçamentário à época, e que, na sua aplicabilidade rotineira, torna inoperante a legislação, haja vista necessidade de submeter à adequação legislativa toda vez que houver alteração no número de ocupantes dos referidos cargos.

O Executivo Municipal destaca que o correto enquadramento dos servidores que fazem jus ao pagamento do adicional é resultado de laudo técnico realizado por perito, certificando-o, nos termos da legislação vigente, não estando sujeito à decisão unilateral sem fundamento técnico do gestor ou dos chefes imediatos dos servidores públicos, mas unicamente embasado em estudos, análise dos ambientes laborais e conferências rotineiras das condições de trabalho quando as situações assim exigirem.



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Na expectativa da compreensão costumeira de Vossas Senhorias, esperamos que, depois de estudada detidamente a matéria constante neste projeto de lei, o mesmo logre sua aprovação, alterando a legislação nos termos solicitados.

Nova Araçá, 10 de abril de 2023.

ADEMIR DAL POZZO
Prefeito Municipal

Autenticação do documento no site <https://novaaraca-cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/66E726F8> utilizando a chave '66E726F8'



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ARAÇÁ

RUA ALEXANDRE GAZZONI - 200

CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ

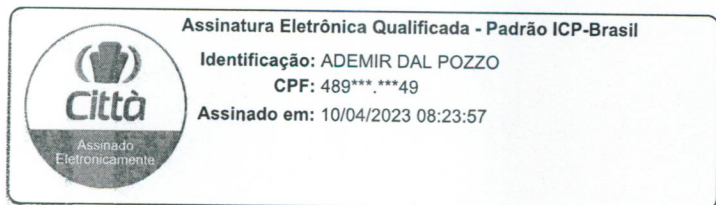
CNPJ: 87502902000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/66E726F8>

PROJETO DE LEI		Autenticação  66E726F8
Protocolo -		
Documento	Processo	
000034 / 2023	-	



Hash do documento (SHA-256): 7bb3598c39a1adfb09555bc19e3761797dfe0924acedeb36759fb9dc9118e69c

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.



Prefeitura Municipal de Nova Araçá
Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

OFÍCIO N° 109/2023/RH/SMAF

Nova Araçá, 10 de março de 2023.

Ao Senhor
Ademir Dal Pozzo
Prefeito Municipal
Nova Araçá – RS

Assunto: Adendo ao Laudo de Insalubridade e Periculosidade.

Senhor Prefeito,

CONSIDERANDO o previsto nos art. 86-A a 86-C da Lei Municipal nº 2.015/2006,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.567/2022, a qual define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente, e

CONSIDERANDO o Adendo ao Laudo de Análise de Insalubridade e Periculosidade, datado de janeiro de 2023,

Opinamos para que seja elaborado Projeto de Lei dispondo sobre a concessão de adicional de insalubridade e de periculosidade para os cargos mencionados no laudo técnico pericial anexo.

Por fim, sugerimos que seja suprimido do Anexo I, da Lei Municipal 3.567/2022, nas tabelas indicativas dos cargos a coluna denominada “número de ocupantes”.

Respeitosamente,

SHEILA PERUZZO
Oficiala Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ARAÇÁ

RUA ALEXANDRE GAZZONI - 200

CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ

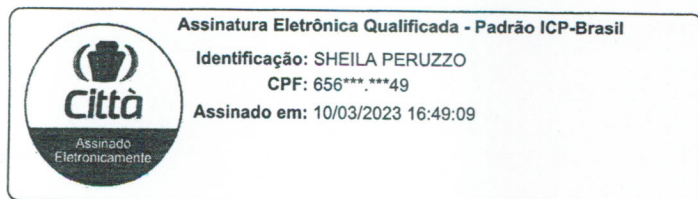
CNPJ: 87502902000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/B228598>

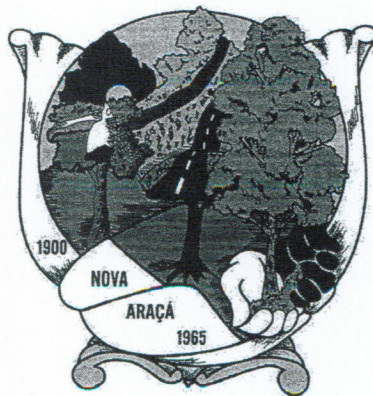
OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 001115 de 10/03/2023 16:49:27		
Documento 000109 / 2023	Processo -	
		B228598



Hash do documento (SHA-256): 1dd4f80000b8945f5304c4da12abd3e0f2c6bd655d5f63d22766603003a3dc60

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

ADENDO AO LAUDO DE ANÁLISE DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

NOVA ARAÇÁ, JANEIRO DE 2023

Sumário

1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	3
1.1 – RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA ELABORAÇÃO DO PPRA E LTCAT:.....	3
2 – Reconhecimento dos Riscos Ambientais	5
3 – OBJETIVOS	6
3.1 – Leis Municipais de Nova Araçá.....	6
Subseção III	6
DOS ADICIONAIS DE PENOSIDADE, INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.....	6
4 – CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE:	8
4.1 – Agentes Físicos:	8
4.1.1 – Ruído	8
4.1.2 – Radiações Não Ionizantes	8
4.1.3 – Umidade	9
4.2 – Agentes Químicos:	9
4.2.1 – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono	9
4.2.2 – Álcalis Cáusticos (detergentes, sabões, argamassas com cimento e cal, e outros)	10
4.3 – Agentes Biológicos	11
4.3.1 – Esgoto Cloacal	11
4.4 – Análise da Periculosidade	11
4.4.1 – Líquidos Inflamáveis:	12
5 – DESCRIÇÃO DE CARGOS E SETORES	13
SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	13
SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	15



1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

- Razão Social: Município de Nova Araçá
- CNPJ: 87.502.902/0001-04
- Endereço: Rua Alexandre Gazzoni, Nº: 200 - Centro
- Município: Nova Araçá
- Estado: RS
- CEP: 95.350-000
- Telefone: (54) 3275-1333
- Código da atividade econômica principal: 84.11-6-00
- Grau de risco da atividade principal: 01
- Atividade principal: Administração pública em geral
- Número de colaboradores: atualmente com 216 colaboradores
- Turno de Trabalho: Diurno (manhã e tarde)
- Acompanhante: Sr. Isaias Neves do Amaral
- Data do Levantamento: Janeiro de 2023

1.1 – RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA ELABORAÇÃO DO PPRA E LTCAT:

- Nome: Meyk Bissani Cucchi
- Título Profissional: Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho
- Registro (CREA/RS): 152926
- Telefone: (54) 9 9994 5850



- Nome: Alani Sebastian Casseres
- Título Profissional: Técnico em Segurança do Trabalho
- Registro MTE/RS: 0054747
- Telefone: (54) 9 9929 1954



2 – RECONHECIMENTO DOS RISCOS AMBIENTAIS

A coleta dos dados necessários à elaboração deste laudo foi efetuada durante o mês de Maio de 2022. O Reconhecimento dos Riscos Ambientais foi realizado pelo próprio executor deste laudo, acompanhado pelos funcionários e encarregados envolvidos nas atividades analisadas os quais forneceram informações concernentes às tarefas desenvolvidas. Foram realizadas medições e fornecidos laudos de avaliação quando necessário.

3 – OBJETIVOS

O presente levantamento tem como objetivo elencar os riscos ambientais (agentes físicos, químicos e biológicos) existentes nos ambientes de trabalho e capazes de causar danos à saúde do trabalhador em função de sua natureza ou intensidade e tempo de exposição, e determinar quais as atividades e os locais de trabalho dos funcionários do **Município de Nova Araçá**, estão em condições técnicas de riscos ambientais para definição de insalubridade e/ou periculosidade, conforme determina a **Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho** de 08 de junho de 1978, na sua Norma Regulamentadora de nº 15, e em seus respectivos anexos, ainda, foram consideradas as leis municipais de descrição de cargos e funções específicas constante na Legislação do Município de Nova Araçá.

Foram realizados levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho dos funcionários em suas respectivas funções e de acordo com suas atribuições, os funcionários ou os responsáveis pelos setores das secretarias municipais entrevistados comprovaram, e em algumas situações descreveram as atividades, perante este profissional em seus locais de trabalho para fins de apuração dos riscos ambientais.

3.1 Leis Municipais de Nova Araçá.

LEI Nº 2.816, DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

LEI Nº 2.015, DE 15 DE MARÇO DE 2006.

Subseção III

DOS ADICIONAIS DE PENOSIDADE, INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Art. 86 A - Os servidores que executarem atividades insalubres ou perigosas farão jus ao adicional de insalubridade e periculosidade, respectivamente. (Incluído pela Lei Municipal nº 2.816/2014)

Parágrafo único. As atividades insalubres e perigosas serão definidas em lei própria. (Incluído pela Lei Municipal nº 2.816/2014)



Art. 86 B - Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso. (Incluído pela Lei Municipal nº 2.816/2014)

Art. 86 C - A concessão do adicional de insalubridade ou periculosidade será precedida de laudo pericial realizado por médico ou engenheiro do trabalho, cessando com a eliminação das condições ou riscos que lhe deram causa. (Incluído pela Lei Municipal nº 2.816/2014)



4 – CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE:

4.1 – Agentes Físicos:

4.1.1 – Ruído

As atividades ou operações que exponham os trabalhadores a níveis de ruído contínuo ou intermitente acima dos limites de tolerância para uma máxima exposição diária permissível, conforme o anexo no 01 da NR 15, Portaria 3.214/78, sendo considerados em condições técnicas de insalubridade de grau médio. Para a avaliação dos níveis de ruído foram realizadas medições junto ao local de trabalho dos funcionários avaliados, foi utilizado o medidor de pressão sonora Decibelímetro digital portátil modelo Decibelímetro de ruído INSTRUTHERM Modelo TFGL - 400 com certificado de calibração anexado, sendo operado no circuito de compensação “A” e circuito de resposta lenta “Slow”.

Na maioria das situações verificadas não foram constatados níveis de ruídos que possam definir insalubridade em função de seu período de máxima exposição diária permissível.

Os fatos observados e relatados neste item nos permitem concluir que EXISTE atualmente, atividade desempenhada por funcionários que possam determinar adicional de insalubridade em grau médio, caso sejam utilizados os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) recomendados este agente será neutralizado.

4.1.2 – Radiações Não Ionizantes

Para os efeitos deste agente determinados no anexo nº 07 da NR 15, Portaria 3.214/78, são considerados radiações ionizantes as microondas, ultravioletas e laser. A mesma norma descreve que as operações ou atividades que exponham os trabalhadores às radiações não ionizantes, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres, em decorrência de laudo de inspeção considerando o critério qualitativo.

Os fatos observados e relatados neste item nos permitem concluir que EXISTE atualmente, atividade desempenhada por funcionários que possam determinar adicional de insalubridade em



grau médio, caso sejam utilizados os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) recomendados este agente será neutralizado.

4.1.3 – Umidade

As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos funcionários, serão consideradas insalubres de **grau médio**, em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho, de acordo com o anexo nº 10 da NR-15, Portaria do Ministério do Trabalho de nº 3.214 de 08/06/78. O excesso da umidade age sobre o organismo humano, diminuindo as suas defesas imunológicas e predispondo a doenças infecciosas das vias respiratórias, doenças reumáticas e agravamento de outras moléstias já existentes.

Também estão incluídas nesta situação as atividades de acesso em áreas com características de banhados, onde ocorre o levantamento necessário para fins de elaboração de projetos.

Os fatos observados e relatados neste item nos permitem concluir que **EXISTE** atualmente, atividade desempenhada por funcionários que possam determinar adicional de insalubridade em grau médio, caso sejam utilizados os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) recomendados este agente será neutralizado.

4.2 – Agentes Químicos:

4.2.1 – Hidrocarbonetos e Outros Compostos de Carbono

Na relação de atividades e operações, envolvendo agentes químicos com estes componentes constatamos a presença de: manipulação de alcatrão, óleos minerais e misturas asfálticas de hidrocarboneto.

O contato com estes agentes químicos é considerado como atividade insalubre em **grau máximo**, de acordo com o anexo nº 13 da NR-15, Portaria do Ministério do Trabalho de nº 3.214 de 08/06/78.

O contato com estes agentes minerais são responsáveis por freqüentes dermatoses profissionais, também possuem a potencialidade de ocasionar câncer cutâneo em número

significativo de pessoas expostas. A explicação científica para as afecções da pele é que o manuseio de óleos minerais, como derivados do petróleo que são - hidrocarbonetos - ocasionam dermatoses por irritação primária, produzindo dermatoses alérgicas, responsáveis pela totalidade das elaiocnoses, ou seja, decorrente da impregnação de folículo polissebáceo por óleos. Os óleos minerais são irritantes primários relativos, isto é, são substâncias que agem paulatinamente sobre a pele, sua ação é cumulativa, além de potencialmente carcinogênica. Por esses motivos é que a própria legislação admite não ser preciso quantificar essas substâncias, pois a agressão delas ao organismo independe de dosagens, minutos ou horas de exposição, para que condicione insalubridade em grau máximo.

O contato com óleos minerais e óleo queimado, assim como óleos lubrificantes, combustíveis, graxas, mistura asfálticas, é considerado como atividade insalubre, pois estes produtos além de serem responsáveis por dermatoses profissionais, também podem gerar câncer cutâneo em número significativo de pessoas expostas.

Os fatos observados e relatados neste item nos permitem concluir que EXISTE atualmente, atividade desempenhada por funcionários que possam determinar adicional de insalubridade em grau máximo.

4.2.2 – Alcalis Cáusticos (detergentes, sabões, argamassas com cimento e cal, e outros)

Os detergentes são produtos de limpeza de ação mais intensa que em geral possuem em sua composição alguns produtos químicos tais como: etileno, dimetil, compostos de amônia, alcoóis, fenóis, e cloretos. Os detergentes que apresentam em sua composição compostos inorgânicos, hoje os mais utilizados, possuem em sua formulação produtos como: carbonato de sódio, silicato de sódio, enzimas proteolíticas, amilases e amônia.

Os detergentes e os sabões podem determinar, quando em contato prolongado com a pele, o chamado efeito de detergentia, que ataca o revestimento lipídico e ácido da camada superficial da pele, assim, a camada da pele perde a sua proteção contra o ressecamento que se traduz clinicamente por eritema com fissuras, crostas e descamação, inclusive com formação de bolhas e ou vesículas.

O contato diário, sem proteção, com detergentes e sabões provoca dermatose profissional e

o envelhecimento precoce do tecido epitelial, em função da alcalinidade elevada dos produtos químicos utilizados, que conforme o anexo nº 13 da NR-15, Portaria do Ministério do Trabalho de nº 3.214 de 08/06/78, a exemplo de produtos considerados álcalis cáusticos, a alcalinidade dos produtos utilizados em referência expõem o trabalhador a condição técnica de insalubridade em grau médio.

4.3 – Agentes Biológicos

4.3.1 – Esgoto Cloacal

A análise de agentes biológicos deve ser através da verificação das atividades descritas no anexo nº 14 da NR-15, Portaria do Ministério do Trabalho de nº 3.214 de 08/06/78.

Foram constatados agentes biológicos na atividade de manutenção de rede de esgoto pluvial com despejo em parte de cloacal, conforme anexo nº 14 da NR-15, Portaria do Ministério do Trabalho de nº 3.214 de 08/06/78, como sendo insalubridade em grau máximo.

4.4 – Análise da Periculosidade

Pela legislação vigente, quatros são as hipóteses de enquadramento de periculosidade, ou seja:

- Atividades e operações perigosas com explosivos de acordo com a NR-16 anexo1;
- Atividades e operações perigosas com inflamáveis de acordo com a NR-16 anexo2;
- Trabalho no setor de energia elétrica de acordo com o Decreto 93.412/86;
- Radiações ionizantes ou substâncias radioativas de acordo com a Portaria 3.393/87.

4.4.1 Líquidos Inflamáveis:

Na verificação das atividades desenvolvidas, constatou-se que existe a situação de atividades e operações perigosas com inflamáveis de acordo com a letra “i” do anexo nº 02 da NR-15, Portaria do Ministério do Trabalho de nº 3.214 de 08/06/78, ou seja, transporte de inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos em caminhão - tanque.

Conforme, a letra “i” do anexo nº 02 da NR-15, Portaria do Ministério do Trabalho de nº 3.214 de 08/06/78, o exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30 %, incidente sobre o salário.



5 – DESCRIÇÃO DE CARGOS E SETORES

DESCRIÇÃO DE CARGOS E SETORES

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

DESCRIÇÃO DO SETOR:

Paredes de alvenaria; iluminação natural através de aberturas e artificial através de lâmpadas fluorescentes; pé-direito aproximado de 3,0m; piso de cerâmica.

As salas estão localizadas junto ao endereço Rua Luiz Zucchetti, 20.

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

Computadores, impressoras, telefones, calculadoras, armários e materiais de escritório em geral. Tanque de combustível (15.000 litros), Compressor, Furadeira de bancada, Máquina de solda, Ferramentas para obras, pintura e reformas na cidade. Pá Carregadeira, Carregadeira, Motoniveladora, Roçadeira, Motoniveladora, Caminhão, Retroescavadeira, Rolo Compactador, Trator Cortador Grama, Soprador Costal, Mini Carregadeira, Trator 2015, Enfardadeira, Caminhão Ford Cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ		ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS POR FUNÇÃO		CBO 411010	Número de colaboradores atual 00			
Setor de trabalho: Sala Secretário		Função: Chefe dos Serviços Urbanos * Função Futura						
Descrição da atividade: Orientar, coordenar e executar serviços de caráter urbano, dirigir, chefiar e orientar seus subordinados no emprego de pessoal e equipamentos sob suas ordens; fiscalizar a execução dos serviços; promover o comportamento disciplinar entre os servidores sob sua responsabilidade, incentivando-os ao cumprimento dos regulamentos, ordens e instruções de serviços; determinar novos procedimentos, se for o caso, assegurar a eficiência dos serviços realizados pelos seus subordinados; informar sobre o andamento dos serviços; analisar o funcionamento das rotinas; observar o desenvolvimento dos mesmos; propor medidas de melhoria dos trabalhos; organizar a escala de férias de seus subordinados; dar orientação e informação a respeito dos trabalhos a executar; assegurar a eficiente execução dos serviços; executar tarefas afins.								
Agentes	Agentes identificados / Intensidade / Concentração	Técnica utilizada	Fontes geradoras	Meios de propagação	Exp. Hab.	Exp. Ev.	Medidas de prevenção e controle existentes	
							Descrição do EPI	C.A.
Físico	Não identificado	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Consultar no EPI
Químico	Não identificado	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Consultar no EPI
Biológico	Não identificado	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Consultar no EPI
Caracterização das condições de trabalho segundo a Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho em suas Normas Regulamentadoras nºs 15 e 16. ATIVIDADE SALUBRE / NÃO PERICULOSA Sugestão na GFIP – 00								
Observação								
A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecerem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.								
Recomendações Gerais da Função: Calçado fechado								



DESCRIÇÃO DE CARGOS E SETORES

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DESCRIÇÃO DO SETOR:

Paredes de alvenaria; iluminação natural através de aberturas e artificial através de lâmpadas fluorescentes; pé-direito aproximado de 3,0m; piso de cerâmica.

As salas estão localizadas junto ao endereço Rua Ernesto Bordignon, 36, Centro, Nova Araçá, RS.

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

Atendimento - Computadores, impressoras, telefones e calculadoras. Equipamentos médicos em geral.

Consultório Dentário - Autoclave, compressor de ar, cadeira odontológica (equipo), fotopolimerizador, bomba vácuo, seladora, plastificador e equipamentos manuais de uso odontológico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ		ANÁLISE DOS RISCOS AMBIENTAIS POR FUNÇÃO		CBO 411010	Número de colaboradores atual 01			
Sector de trabalho: Sala de Administração da Secretaria		Função: Auxiliar Administrativo						
Descrição da atividade: Redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavar atas; efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquina calculadora, leitora de microfílm, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder a classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar tarefas afins.								
Agentes	Agentes identificados / Intensidade / Concentração	Técnica utilizada	Fontes geradoras	Meios de propagação	Exp. Hab.	Exp. Ev.	Medidas de prevenção e controle existentes	
							Descrição do EPI	C.A.
Físico	Não identificado	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Consultar no EPI
Químico	Não identificado	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	
Biológico	Probabilidade de contato com Microorganismos	Qualitativo	Contato com pacientes e Ambiente	Ar / contato	X		Luvras de procedimento	
Caracterização das condições de trabalho segundo a Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho em suas Normas Regulamentadoras n ^{os} 15 e 16. ATIVIDADE GERA INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO (20%) / NÃO PERICULOSA Item 15.4.1 – A eliminação ou neutralização da insalubridade ocorrerá com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância (se necessário) e com o fornecimento de EPI's. Sugestão na GFIP – 01								



Observação
A caracterização acima é válida enquanto as condições de trabalho permanecerem como aquelas observadas e informadas durante os levantamentos de campo.
Recomendações Gerais da Função: Calçado fechado.

Local	dB (A) Predominante	dB (A) Máximo	Tempo de exp. diária (h)	Limite p/ 8 h diárias
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente				
Caminhão	82	91	6	85
Trator	74	99	6	85
Secretaria Municipal de Obras e Viação				
Motoniveladora	83	91	6	85
Caminhão	84	90	6	85
Máquina de cortar grama	88	93	6	85
Soprador de ar	84	94	1	85
Rolo compactador	90	97	4	85
Retro escavadeira	89	94	6	85
Trator	87	92	2	85
Rolo compactador	89	97	5	85
Pá carregadeira	87	92	5	85
Mini escavadeira	82	87	5	85
Compressor de Ar	76	85	1	85



ADEMIR DAL
POZZO:48908
436049

Assinado de forma
digital por ADEMIR DAL
POZZO:48908436049
Dados: 2023.03.07
09:34:45 -03'00'

Responsável

Município de Nova Araçá

MEYK
BISSANI

CUCCHI:00

185265006

Assinado de
forma digital por
MEYK BISSANI
CUCCHI:00185265
006
Dados: 2023.03.06
09:03:56 -03'00'

**Eng. mecânico e de
segurança do trabalho**

Meyk Bissani Cucchi – CREA/RS 152926

ALANI
SEBASTIAN

CASSERES:9

6774991068

Assinado de forma
digital por ALANI
SEBASTIAN
CASSERES:96774991
068
Dados: 2023.03.06
09:04:25 -03'00'

**Técnico em segurança
do trabalho**

Alani S. Casseres – MTE/RS 0054747



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.567, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente junto à Administração Direta do Município de Nova Araçá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Araçá, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores sancionou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São consideradas atividades insalubres, para efeitos de percepção do adicional previsto nos arts. 86-A a 86-C da Lei Municipal nº 2015, de 15 de março de 2006, as classificadas no Anexo I, de acordo com o seu respectivo grau, a saber:

I - insalubridade em grau máximo:

- a) coleta e industrialização do lixo urbano;
- b) trabalhos em galerias e tanques de esgoto;
- c) trabalhos com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso não previamente esterilizados;
- d) atividades em contato com carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, pelos e dejeções de animais portadores das doenças infectocontagiosas carbunculose, brucelose e tuberculose.

II - insalubridade em grau médio:

- a) pintura com esmaltes, tintas e vernizes;
- b) manipulação de óleos minerais, óleo queimado e parafina;
- c) trabalhos em contato com pacientes, bem como manuseio de objetos de seu uso, não previamente esterilizados, em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana;
- d) trabalho como técnico em laboratórios de análise clínica e histopatologia;
- e) aplicação de inseticidas;
- f) exumação de corpos;
- g) atividades de solda;
- h) trabalhos com raios "X";
- i) manuseio de cal e cimento.

III - insalubridade em grau mínimo:

- a) trabalho com britadores;
- b) varrição e limpeza de ruas e outros logradouros públicos;
- c) atividades executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva.

§ 1º O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de trinta, vinte ou dez por cento, segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo, incidentes sobre o valor do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Município.

§ 2º O adicional de periculosidade será, respectivamente, de trinta e vinte por cento, incidentes sobre o valor do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Município.

§ 3º Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.

Art. 2º São atividades e operações perigosas, para efeito do adicional previsto nos arts. 86-A a 86-C da Lei Municipal nº 2015, de 15 de março de 2006:

I - armazenamento, carregamento e transporte de explosivos;

II - detonação com explosivos, inclusive as verificações de detonações falhadas;

III - operação de escorva dos cartuchos de explosivos;

IV - operação de bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos;

V - transporte de vasilhames em caminhões de carga contendo inflamável líquido, em quantidade superior a 250 (duzentos e cinquenta) litros;

VI - instalação, substituição e reparos de cruzetas, relé e braço de iluminação pública, desde que afixados nos postes de redes de linhas de alta e baixa tensões integrantes de sistemas elétricos de potência, energizadas ou desenergizadas, mas com possibilidade de energização.

Art. 3º É exclusivamente suscetível de gerar direito à percepção do adicional de insalubridade e periculosidade de modo integral, o exercício, pelo servidor, de atividade constante dos arts. 1º e 2º desta Lei em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo ou perigoso.

§ 1º O trabalho em caráter habitual mas de modo intermitente, dará direito à percepção do adicional proporcionalmente ao tempo dispendido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubres e perigosas.

§ 2º O exercício de atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.

§ 3º O servidor que estiver em gozo de férias ou de qualquer licença prevista na legislação municipal, seja ela remunerada ou não, não fará jus aos respectivos adicionais durante o período em que estiver em gozo ou afastado.

Art. 4º A concessão do adicional de insalubridade ou periculosidade dependerá de laudo técnico de perito, com fundamento no que dispõe esta Lei, o qual será atualizado nos moldes e na periodicidade legais.

Art. 5º O exercício do trabalho em atividades insalubres e perigosas assegura, ao servidor que fizer jus, a percepção do adicional ao grau definido em laudo técnico, o qual será pago sobre o valor do menor Padrão de vencimento do Município (Padrão 1).

Art. 6º Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:

I - a insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;

II - o servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres ou perigosas;

III - o servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual.

§ 1º A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade, nos termos do inciso I deste artigo, será baseada em laudo técnico de perito.

§ 2º A perda do adicional, nos termos do inciso III deste artigo, não impede a aplicação da pena disciplinar cabível, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 7º O disposto nesta lei aplica-se aos servidores estatutários, empregados públicos, contratos temporários, cargos comissionados e Secretários Municipais que fizerem jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá em 31 de agosto de 2022.

ADEMIR DAL POZZO

Prefeito Municipal

, Em 31 de agosto de 2022.

Dioni Comin

Secretário Municipal da Administração e Fazenda

ANEXO I

I - Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

	CARGO	ADICIONAL	GRAU	PERCENTUAL	Nº OCUPANTES
	Servente	Insalubridade	Médio	20%	1

II - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

	CARGO	ADICIONAL	GRAU	PERCENTUAL	Nº OCUPANTES
	Médico Veterinário	Insalubridade	Médio	20%	1
	Operador de Máquinas	Insalubridade	Médio	20%	4
	Técnico Agrícola	Insalubridade	Médio	20%	2

III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

	CARGO	ADICIONAL	GRAU	PERCENTUAL	Nº OCUPANTES
	Atendente de Creche	Insalubridade	Médio	20%	2
	Atendente de Creche - CONT.	Insalubridade	Médio	20%	6
	Cozinheira	Insalubridade	Médio	20%	7
	Cozinheira - CONT.	Insalubridade	Médio	20%	1

Monitor de Educação Infantil	Insalubridade	Médio	20%	20
Servente	Insalubridade	Médio	20%	6

IV - Secretaria Municipal de Obras e Viação

CARGO	ADICIONAL	GRAU	PERCENTUAL	Nº OCUPANTES
Eletricista	Insalubridade Periculosidade	Médio Máximo	20% 30%	1
Mecânico	Insalubridade	Máximo	30%	1
Motorista	Insalubridade	Médio	20%	3
Operador de Máquinas	Insalubridade	Médio	20%	4
Operador de Máquinas*	Insalubridade Periculosidade	Máximo Máximo	30% 30%	1
Operário	Insalubridade	Máximo	30%	4
Pedreiro	Insalubridade	Médio	20%	1

Abastecimento de veículos

V - Secretaria Municipal da Saúde

CARGO	ADICIONAL	GRAU	PERCENTUAL	Nº OCUPANTES
Agente Comunitário de Saúde	Insalubridade	Médio	20%	8
Agente de Combate à Endemias	Insalubridade	Médio	20%	1
Assessor Administrativo I	Insalubridade	Médio	20%	1
Assistente Social - 40h	Insalubridade	Médio	20%	1
Auxiliar em Enfermagem	Insalubridade	Médio	20%	2
Auxiliar em Saúde Bucal	Insalubridade	Médio	20%	1
Chefe de Transportes	Insalubridade	Médio	20%	2
Chefe de Turma	Insalubridade	Médio	20%	2
Dirigente de Equipe	Insalubridade	Médio	20%	2
Enfermeiro	Insalubridade	Médio	20%	3
Farmacêutico	Insalubridade	Médio	20%	1
Fiscal Sanitário	Insalubridade	Médio	20%	1
Médico Clínico Geral - 20H	Insalubridade	Médio	20%	1
Médico Ginecologista/Obstetra - 12H	Insalubridade	Médio	20%	1
Motorista	Insalubridade	Médio	20%	1
Motorista (Saúde)	Insalubridade	Médio	20%	1
Motorista de Ambulância	Insalubridade	Médio	20%	2
Nutricionista	Insalubridade	Médio	20%	1
Odontólogo - 20H	Insalubridade	Médio	20%	1
Odontólogo - 40H	Insalubridade	Médio	20%	1

Oficial Administrativo	Insalubridade	Médio	20%	1
Psicólogo - 30H	Insalubridade	Médio	20%	1
Secretário Municipal da Saúde	Insalubridade	Médio	20%	1
Servente	Insalubridade	Médio	20%	1
Técnico em Enfermagem	Insalubridade	Médio	20%	3

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo e aprovação do laudo pericial das condições ambientais verificadas no âmbito do Poder Executivo.

O objetivo principal é regulamentar a percepção dos adicionais de periculosidade e insalubridade aos servidores públicos do Poder Executivo que são detentores de cargo de provimento efetivo, empregados públicos, contratos temporários, cargos comissionados e Secretários Municipais que fizerem jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade, estabelecendo quais atividades que se enquadram na norma geral estabelecida pelos arts. 86-A a 86-C da Lei Municipal nº 2015, de 15 de março de 2006, tudo de acordo com laudo técnico pericial, já entregue, e que poderá ser elaborado anualmente ou quando se fizer necessário, nos moldes do que a legislação correlata à matéria definir.

O Executivo Municipal destaca que o correto enquadramento dos servidores que farão jus ao pagamento do adicional é resultado de laudo técnico realizado por perito, certificando-o, nos termos da legislação vigente, não estando sujeito à decisão unilateral sem fundamento técnico do gestor ou dos chefes imediatos dos servidores públicos, mas unicamente embasado em estudos, análise dos ambientes laborais e conferências rotineiras das condições de trabalho quando as situações assim exigirem.

Na expectativa da compreensão costumeira de Vossas Senhorias, esperamos que, depois de estudada detidamente a matéria constante do Projeto de Lei nº 052/2022, ao mesmo logre sua aprovação, fazendo justiça aos servidores municipais que se enquadram nos dispositivos que fazem parte da nossa propositura.

Nova Araçá, 16 de agosto de 2022.

ADEMIR DAL POZZO

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/09/2022